

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de peito de frango, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Fornecedor: Belaris Alimentos Ltda Epp

Empenho(s): 23238, 23136/2020

Valor: R\$ 2.184,00

Avaré, 03 de março de 2021

ADRIANA MOREIRA GOMES

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material de consumo odontológico para UBS, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Dental Oeste Eireli Epp

Empenho(s): 585, 584/2021

Valor: R\$ 1.418,12

Avaré, 03 de março de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de água em galões de 20L, copos de 200ml e

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada em caráter emergencial para cumprir o ofício do Ministério Público do Estado de São Paulo, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Antônio Barbosa Santos Junior

Empenho(s): 1439/2021

Valor: R\$ 2.000,00

Avaré, 03 de março de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de mecânica e aquisição de peças, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Serviços.

Fornecedor: Arpoador Comércio de produtos Automotivos Manut. e Serviços Ltda

Empenho(s): 3361, 3430, 3429, 3630, 3631/2021

Valor: R\$ 10.414,91

Avaré, 03 de março de 2021

ALEXANDRE LEAL NIGRO

Secretário Municipal de Serviços

garrafas de 510ml e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades do gabinete do Prefeito e suas dependências.

Fornecedor: Esther Maria Teresa Moltzheim Me

Empenho(s): 2283/2021

Valor: R\$ 1.473,00

Avaré, 03 de março de 2021

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço prestado com material gráfico, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Ideal Gráfica, Papelaria, Comércio e Manut. de Equipamentos Ltda Me

Empenho(s): 3662/2021

Valor: R\$ 230,00

Avaré, 03 de março de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço prestado com Publicação, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a publicação de editais da Municipalidade.

Fornecedor: Imprensa Oficial Estado S.A

Empenho(s): 22/2021

Valor: R\$ 3.871,97

Avaré, 03 de março de 2021

THAÍS FRANCINI CHRISTINO

Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de publicidade legal e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para publicação de Atos Oficiais em jornais de grande circulação.

Fornecedor: Phabrica de Produções e Serviços de Propaganda Publicidade Ltda Epp.

Empenho(s): 25/2021

Valor: R\$ 2.478,00

Avaré, 03 de março de 2021

THAÍS FRANCINI CHRISTINO

Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de revisão de veículo de placa GIK 3148, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: Proeste Avaré Comércio de Veículos Ltda

Empenho(s): 1343/2021

Valor: R\$ 945,57

Avaré, 03 de março de 2021

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de

alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de operação e manutenção do Aterro Sanitário, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Fornecedor: Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A

Empenho(s): 2342/2019; 1376/2021

Valor: R\$ 447.297,66

Avaré, 03 de março de 2021

JUDÉSIO BORGES

Secretário Municipal de Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de fita isolante para uso na iluminação pública, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Serviços.

Fornecedor: Ribeirão Verde Indústria e Comércio de Materiais Elétricos Ltda

Empenho(s): 25616/2020

Valor: R\$ 600,00

Avaré, 03 de março de 2021

ALEXANDRE LEAL NIGRO

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de massa asfáltica e emulsão asfáltica, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Serviços.

Fornecedor: Semam Terraplenagem e Pavimentação Ltda

Empenho(s): 12/2021

Valor: R\$ 19.912,10

Avaré, 03 de março de 2021

ALEXANDRE LEAL NIGRO

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de manejo integrado de resíduos, incluindo as seguintes etapas: coleta e transporte com encaminhamento para a destinação final, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Fornecedor: Suma Brasil – Serviços Urbanos e Meio Ambiente S. A.

Empenho(s): 14241/2020; 3380/2021

Valor: R\$ 647.259,15

Avaré, 03 de março de 2021

JUDÉSIO BORGES

Secretário Municipal de Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de peças e serviço de mecânica, tal quebra de ordem se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços.

Fornecedor: Valecar Peças e Acessórios Ltda Epp

Empenho(s): 3431/2021

Valor: R\$ 1.330,55

Avaré, 03 de março de 2021

ALEXANDRE LEAL NIGRO

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de termo aditivo e prorrogação – reforma do Mercado Municipal e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços.

Fornecedor: Vigent Construções Ltda Me

Empenho(s): 21768/2019; 16646/2020

Valor: R\$ 264.219,40

Avaré, 03 de março de 2021

ALEXANDRE LEAL NIGRO

Secretário Municipal de Serviços

Outros Atos

CRECHE PARA IDOSOS SENHORA SANTANA
Rua Santos Dumont , 2029 - Brabância - Avaré - SP
C.N.P.J. : 19.031.360/0001-89
BALANÇO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

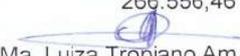
Ativo Circulante		Passivo Circulante	
Caixa	548,73	Obrigações trabalhistas	10.555,79
Bancos - aplicação	45.710,51	Encargos Sociais	2.574,90
Ativo Não Circulante		Patrimônio Líquido	
Imobilizado	6.685,45	Patrimônio Social	39.814,00
TOTAL DO ATIVO	52.944,69	Total do PASSIVO	52.944,69

BALANÇO FINANCEIRO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

D É B I T O		C R É D I T O	
Saldo em 01.01.2020	21.410,90	saldo 31.12.2020	46.259,24
Recursos	202.443,60	dispêndios	175.705,26
gratuidades	42.701,96	aquisições	1.890,00
TOTAL	266.556,46	gratuidades	42.701,96
			266.556,46


Geovani Carvalho
Presidente


Valdir Aparecido Armando
Tesoureiro


Ma. Luiza Tropiano Am. Leite
Téc. Contábil -1SP153866/O-4